

868 R 77 4272



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02012-85  
PCERTS Kaulin ca 0023/2019

Assunto: *Dr. Adalberto Loria*

DISTRIBUIÇÃO

*Of. 2555*  
(Decreto--el 893)

*12* de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.272, referente a terras situadas em o Município de Magé e em que é interessado o Dr. ADALBERTO CORRÊA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado envolvem algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3989  
 16-6-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4.272/41, para os devidos cumprimentos da decisão desta Comissão, relativa a propriedades situadas em Magé, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Dr. ADALBERTO CORRÊA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 4.272-R querente- Dr. ADALBERTO CORRÊA: A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem as fazendas denominadas "Mauá" e das "Nigalhas", situadas no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Propriedades em mãos de hoje.*

*Rio, 12-6-944.*

*(a) - D. D.*

*(a) - V. J. J.*

*(a) - L. P. S.*

**RELATÓRIO**

Dr. ADALBERTO CORRÊA, para os fins previstos no decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os títulos relativos as propriedades rurais denominadas "Fazenda das Migalhas" e "Fazenda Mauá", situadas no município de Magé do Estado do Rio de Janeiro.

Não ficando o território do município de Magé dentro do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, mas as terras daquelas fazendas podendo interferir com as de próprios nacionais situadas no dito município, foram solicitadas informações à D.D.U., respondendo esta, que no "Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos próprios da mesma Diretoria nada foi encontrado para que se possa atribuir à União direito de propriedade sobre as terras em que se mostra interessado o Dr. ADALBERTO CORRÊA!

A Seção de Cadastro informa que, nela "nada consta sobre os referidos imóveis"; a Seção de Registro que "dos índices do Arquivo não consta registro referente às Fazendas Migalhas e Mauá e que os terrenos <sup>em</sup> Magé, pertencentes à Fazenda Nacional, cujos processos estão registrados são: Sítio da Batalha, terreno na Guia e terrenos em Corôa Grande e São Francisco da Corôa"; e a Seção de Desenho que "na Mapoteca não consta planta das fazendas "Migalhas" e "Mauá" como propriedades da União e que as referidas terras não interferem com propriedades da União, de conformidade com a planta cadastral da região."

A vista dessas informações, as terras da Fazenda das "Migalhas" e da Fazenda "Mauá", em que o Dr. ADALBERTO CORRÊA é interessado, não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 12-6-944.

(a) - J. D.  
(a) - V. J. J.  
(a) - L. V. S.

## RELATÓRIO

Dr. ADALBERTO CORRÊA, para os fins previstos no decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os títulos relativos às propriedades rurais denominadas "Fazenda das Migalhas" e "Fazenda Mauá", situadas no município de Magé do Estado do Rio de Janeiro.

Não ficando o território do município de Magé dentro do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, mas as terras daquelas fazendas podendo interferir com as de próprios nacionais situadas no dito município, foram solicitadas informações à D.D.U., respondendo esta, que no "Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos próprios da mesma Diretoria nada foi encontrado para que se possa atribuir à União direito de propriedade sobre as terras em que se mostra interessado o Dr. ADALBERTO CORRÊA".

A Secção de Cadastro informa que, nela "nada consta sobre os referidos imóveis"; a Secção de Registro que "dos índices do Arquivo não consta registro referente às Fazendas Migalhas e Mauá e que os terrenos <sup>em</sup> Magé, pertencentes à Fazenda Nacional, cujos processos estão registrados são: Sítio da Batalha, terreno na Guia e terrenos em Corôa Grande e São Francisco da Corôa"; e a Secção de Desenho que "na Mapoteca não consta planta das fazendas "Migalhas" e "Mauá" como propriedades da União e que as referidas terras não interferem com propriedades da União, de conformidade com a planta cadastral da região."

A vista dessas informações, as terras da Fazenda das "Migalhas" e da Fazenda "Mauá", em que o Dr. ADALBERTO CORRÊA é interessado, não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -